

CONTRATO Nº 118/2018

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF nº 553.236.029-00, doravante denominado **CONTRATANTE, BELLA VITTA ESTÉTICA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.658.781/0001-34, estabelecida na Rua Romano Anselmo Fontana, Nº 512, Sala 02, Centro, do Município de Concórdia/SC, neste ato representado por seu sócio o **Sr. RICARDO JOÃO NEGRETTO**, inscrito no CPF sob o nº 361.974.320-72, estabelecido na Rua Marechal Deodoro, nº 15, Apto 401, Edifício Solar dos Imigrantes, Centro, Município de Concórdia-SC, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de cardápio da merenda escolar, inspeção técnica dos produtos fornecidos para elaboração da merenda escolar e orientação técnica às merendeiras, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município, no período de 04 (quatro) horas semanais.

1.2 – Os serviços serão prestados através do preposto da Contratada, Fátima Diene Kramatscheck Prauchner Lenz, inscrita no CRN/SC sob nº 4763.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

2.1 - Os serviços deverão ser prestados uma vez por semana, especificamente na segunda-feira, no horário entre às 07h30min às 11h30min junto à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto localizado na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 64, Centro do Município de Presidente Castello Branco/SC, pelo período de 11 de junho de 2018 a 28 de outubro de 2018.

2.2 – Em caráter excepcional e de relevante interesse público, o presente contrato poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

2.3 – O presente contrato é ajustado em caráter precário e excepcional, enquanto durar a licença maternidade da servidora Luciane Magalhães, investida no cargo de nutricionista, podendo ser rescindido por qualquer das partes anteriormente ao prazo estabelecido, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço total ajustado para o fornecimento dos serviços é de 1.200,00 (um mil e duzentos reais mensais), totalizando R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

3.2 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal e relatório de atividades, que será feito através de crédito em conta, banco 756 SICCOB Trancredi, sendo este de conta nº 13671-9, agência: 3288.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018, conforme classificação abaixo:

06	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01	Diretoria municipal de Educação
2.012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
3.3.90.00 0146	Aplicações Diretas
14	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
01	Fundo Mun. De Saúde de Presidente Castello Branco
2.011	APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SUS
3.3.90.00.0064	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

6.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- e) Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na cláusula segunda, acompanhado da respectiva nota fiscal, e relatório mensal de atividades.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;

- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

7.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o limite de 28 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado a interesse da Administração Pública, por até 30 dias na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA ONZE – DA LIBERAÇÃO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:



a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I.O atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto;
- II.Desatendimento ao objeto e das especificações constantes na Cláusula Primeira;
- III.O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- IV.O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- V.A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI.A dissolução da empresa;
- VII.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 11 de junho de 2018.



CONTRATANTE

Neiva Kleemann Toniolo
Prefeita Municipal em Exercício



CONTRATADO

Ricardo João Negretto
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Walter Zucabe
CPF: 958.711.789-68

Nome: Andressa - Bessa M
CPF: 093.070.949-77

